

Termo de Acordo referente à manutenção do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC para a empregada gestante na atividade de Carteiro

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

Objeto: Acordo para a manutenção do AADC para a empregada gestante na atividade de Carteiro, tendo como base a MNNP- Correios.

Cláusula Primeira. Visando assegurar a equidade de gêneros e em consonância com as Políticas do Governo Federal que asseguram a proteção ao trabalho da mulher, acordam as partes que a ECT manterá o adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro, a título de Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, quando deslocadas para serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Cláusula à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.

Cláusula Segunda. A manutenção do adicional está condicionada à participação da empregada nos programas voltados à saúde da gestante oferecidos pela ECT, bem como das campanhas relativas à saúde da mulher promovidas pela área de saúde preventiva da ECT.

Cláusula Terceira. A ECT se compromete a constituir, em 30 (trinta) dias, mesa temática para discutir assuntos relativos às questões da mulher. A comissão será composta de 5 (cinco) representantes da ECT e 5 (cinco) representantes das trabalhadoras.

Cláusula Quarta. Aplica-se o disposto neste Acordo às atuais empregadas afastadas em decorrência de Licença Gestante.


Luiz Carlos Machado de Vargas
SECRETÁRIO GERAL
SINTECTISMA

GRANDAZZI

Subs

Ad

Ad

SHIMPOU

Ad

Ad

Ad

JAR

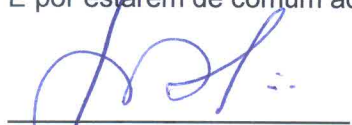
Ad

Termo de Acordo referente à manutenção do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC para a empregada gestante na atividade de Carteiro

Cláusula Quinta. Este acordo vale para os sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios e tem efeito a partir de 1º de fevereiro de 2014, com a assinatura deste termo.

Brasília, 29 de janeiro 2014.

E por estarem de comum acordo, assinam:



Idel Profeta Ribeiro
ECT

Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR

Heloisa Marcolino
ECT

Altannes Cleydi Vieira Holanda
SINTECT AL

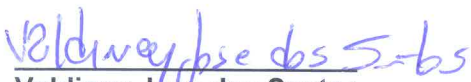
Fagner Jose Rodrigues
ECT

Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA

Rafael Dias Silva
ECT

Amanda Gomes Corcino
SINTECT BSB

Helena Aquemi Mio
ECT

Eziraldo Santos Vieira
SINTECT GO

Valdiney Jose dos Santos
ECT

Israel Pereira Rodrigues Junior
SINCORT PA

Marlon Aurélio Kuntz Petry
ECT

Maximiliano Velásques Filho
SINTECT MA

Bruno Chaves da Silva
ECT

João Ricardo Guedes
SINTECT JFA

